



LEI MUNICIPAL Nº 2.351 – DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a autorização para firmar acordo de parcelamento de débitos previdenciários, perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento dos débitos previdenciário contraídos e não pagos no Exercício de 2023, junto ao Instituto Nacional da Previdência Social, conforme apurado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente as competências de julho de 2023 a dezembro de 2023, em até 60 (sessenta) prestações mensais, em conformidade com a Lei nº 10.522/2022 (Parcelamento simplificado).

Art. 2º. As parcelas mensais serão recolhidas através de retenções da quota do Fundo de Participação dos Municípios, destinada ao Município de Aparecida d'Oeste ou por outro meio conforme acordado pela Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. O atraso do pagamento da respectiva parcela mensal do débito e que se refere esta lei, implicará em acréscimos de juros e/ou multas, multas/atualização monetária, conforme índices acordados no ato do parcelamento.

Art. 3º. Considerando a autorregularização das pendências de recolhimento e considerando ainda as quedas nas arrecadações reconhecida pelo Senado Federal aos Municípios no exercício financeiro de 2023, fica reconhecida a boa-fé do Chefe do Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão dotações constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 31 de janeiro de 2024.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe de Gabinete